

APADRINHAMENTO AFETIVO



GUIA DE ORIENTAÇÃO



APADRINHAMENTO AFETIVO

GUIA DE ORIENTAÇÃO

Ficha Técnica:

Diagramação: gráfica Cruz.

Logo: Renata França
Estudante de Artes - Uniso - Sorocaba.

Texto: Célia Rodrigues Monsão
Assistente Social Judiciário.

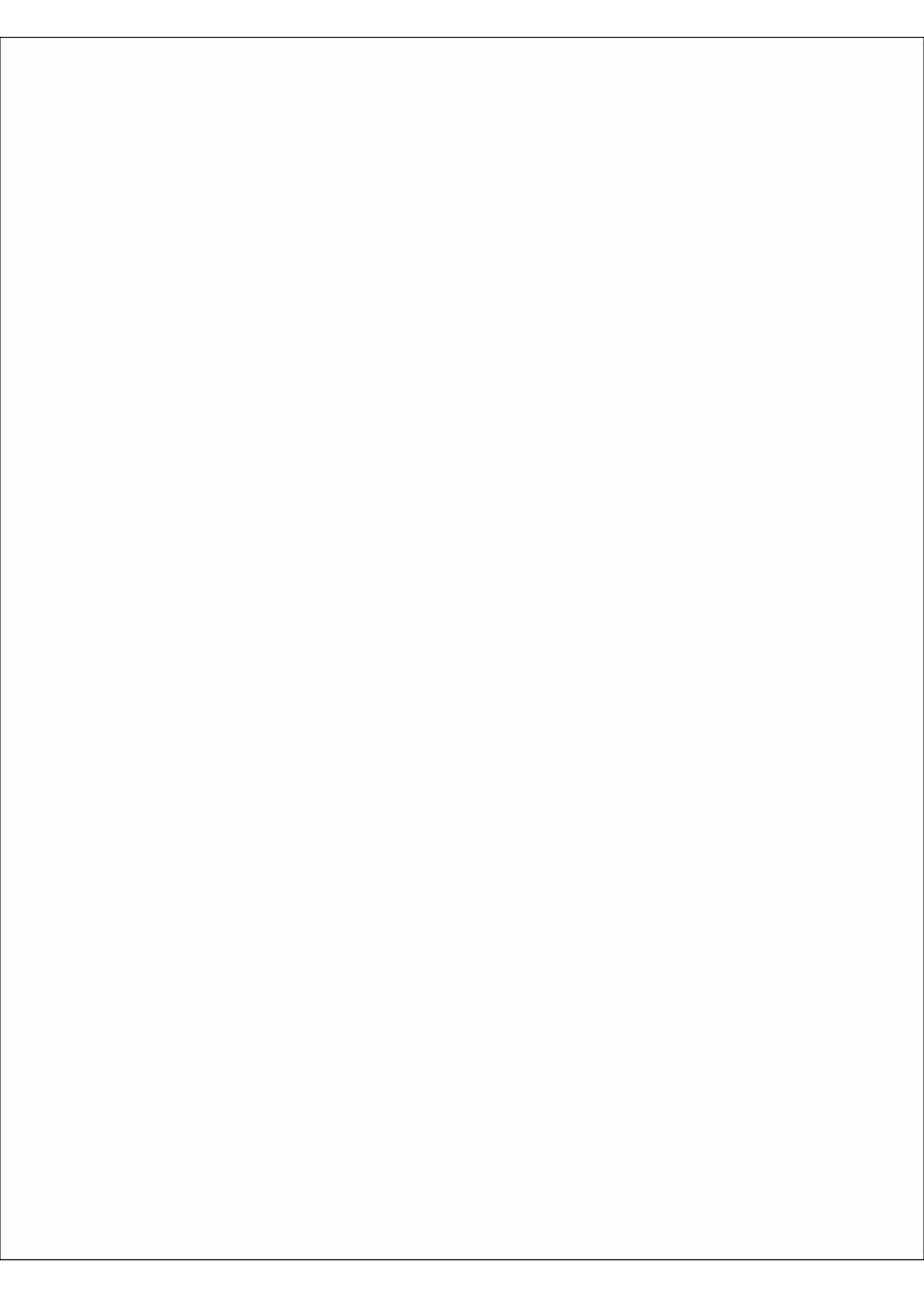
Revisão ortográfica: Aline Sales
Escrevente Técnico Judiciário.

Juiz responsável pela Infância e Juventude.
Heloisa Helena Franchi Lucas Nogueira.

ANO
2017

"Toda vontade de Romper e de inaugurar produz medo, medo diante do aberto e inesperado medo dos acontecimentos, das histórias, cujo desenlace não conhecemos (...), de tudo que sacuda nossa rotina de pensar, de sentir, de amar e de imaginar."

Francisco Ortega



INDICE

Quem somos?	6
Objetivo Geral do Programa Meu Padrinho Amigo	6
Nossa História	7
O que é Direito à Convivência Familiar e Comunitária?	8
O que é Apadrinhamento?	10
Apadrinhar é o mesmo que Adotar?	11
Eu posso escolher a criança e ou adolescente que vou apadrinhar?	12
Que tipo de Padrinho eu posso ser?	12
Padrinho Afetivo	12
Padrinho Financeiro	13
Padrinho de Serviços	14
Apadrinhamento Material	16
Quem pode ser um Padrinho Amigo?	16
Como faço para ser um padrinho Amigo?	16
Quem vou apoiar sendo um padrinho?	17
O que é uma Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes?	17
Posso visitar uma criança/adolescente em uma instituição de acolhimento?	18
Por quanto tempo as crianças e adolescentes ficam nas Instituições	19
Tabela 01 - Dados sobre crianças/ adolescentes aptas a adoção	20
Tabela 02 - Dados sobre os pretendentes à adoção	21
Tabela 03 - Dados sobre o perfil das crianças/ adolescentes	22
As crianças e adolescentes não são protegidos nas instituições de acolhimento?	23
Até que idade os acolhidos podem permanecer na instituição de acolhimento?	24
Porque as crianças e adolescentes precisam de um padrinho?	25
Considerações finais	26
Referências	27



Quem somos?

O Programa "Meu padrinho Amigo" surgiu da iniciativa do Poder Judiciário da Comarca de Boituva no ano de 2016. É formado por profissionais do Judiciário, do poder Executivo e da Sociedade civil que buscam, por meio do apadrinhamento afetivo, a garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que tiveram os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que se encontram, sob medida de proteção, em um serviço de acolhimento institucional.

De forma articulada e metodológica, busca promover o contato direto ou indireto de pessoas da comunidade com as crianças e adolescentes acolhidos nos municípios de Boituva e Iperó.

Objetivo geral do Programa Meu Padrinho Amigo.

O Programa "Meu Padrinho Amigo" tem como objetivo o desenvolvimento de estratégias e ações que favoreçam e estimulem a criação e manutenção de vínculos afetivos e comunitários entre as crianças e/ou adolescentes e os voluntários, ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária, sobretudo daqueles de difícil colocação em família substituta ou de retorno às famílias de origem.

Busca proporcionar melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material, prestacional e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro.



As demandas que envolviam as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente nos municípios de Iperó/SP e Boituva/SP chegavam à Vara da Infância e Juventude da Comarca e revelavam que a proteção integral desses sujeitos se materializava de forma fragmentada, sem a participação deles na construção da sua autonomia da vida diária, da afetividade, e as formas de convivência e cooperação, sem a efetivação dos seus direitos e deveres mais sutis. Percebemos que tais demandas estavam diretamente relacionadas a esta proteção fragmentada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Título II, capítulo III, seção I, recomenda que toda criança e adolescente tenha o direito à Convivência Familiar e Comunitária. Entendemos que é por meio da promoção e garantia deste direito que a criança e o adolescente terão garantidos tanto seus direitos mais sutis e essenciais, quanto a aqueles mais transparentes e visíveis.

O apadrinhamento de crianças já existia na Comarca (Portaria nº 03/2008), contudo de forma tímida, não muito definida, necessitando de aprimoramento e de procedimentos metodológicos, superando as práticas caritativas, curiosas ou preconceituosas. Antes da implantação do Programa, segundo registro institucional, havia sido feito cinco apadrinhamentos afetivos e, destes, dois foram frutíferos e os demais findaram depois de pouco tempo de aproximação do padrinho com a criança. Percebemos que o apadrinhamento era um meio de garantir alguns direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, porém deveria ser de uma forma mais elaborada e consciente.



Em abril do ano de 2015, depois de muito avaliar que tais direitos não se expressavam de forma real na vida dos acolhidos, o Serviço Social da Comarca de Boituva, de forma embrionária, iniciou os primeiros passos rumo à elaboração do Programa. Depois de nove meses, após muitas pesquisas sobre a temática e sob supervisão da Juíza da Infância, nascia o Programa "Meu Padrinho Amigo", instituído pela Portaria nº 01/2015, deste Juízo.

Visando a interpretar e a assegurar o direito das crianças e dos adolescentes e valendo-se da disponibilidade e dos perfis dos interessados, o Programa apresenta quatro modalidades distintas de apadrinhar uma criança e/ou um adolescente: afetivo, serviços, material e financeiro. Tais modalidades ampliam a margem de participação da comunidade, e ao mesmo tempo possibilitam a qualidade do atendimento das demandas dos acolhidos.

2 - O que é direito à Convivência Familiar e Comunitária?

Certamente você deve se perguntar o que vem a ser a convivência familiar e comunitária. Apesar de ser um assunto relativamente claro, o tema ganha novos contornos quando aplicado ao contexto de crianças e adolescentes que se encontram com os vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Todo nascimento, seja ele biológico, afetivo ou de um sentimento de pertencimento a determinado grupo ou sociedade, nasce de um encontro, e este encontro é a expressão concreta de um experimento humano. Essa experiência geralmente acontece por meio de um vínculo. O vínculo é um sistema que todo ser humano recorre para sua subsistência, pois ao nascer não dispõe de um conjunto de habilidades para sobreviver sozinho.



A criança e o adolescente são sujeitos que se encontram em uma fase peculiar de desenvolvimento, ou seja, encontram-se em meio à multiplicidade dos aspectos de desenvolvimento biopsicossocial: aspectos físicos, psicológicos e sociais. Necessitam de vínculos simbólicos, afetivos e sociais para que seu desenvolvimento aconteça de maneira sadia. Nesta perspectiva, percebe-se que a convivência familiar e comunitária é um direito inalienável.

Nascemos em um determinado território social e geográfico. Tanto o núcleo familiar como o território são incluídos na nossa identidade, "somos da família tal e de tal lugar". Portanto, o bem-estar desses sujeitos encontra-se diretamente relacionado à possibilidade de manterem um vínculo familiar e comunitário estável.

O consenso a respeito da família como espaço privilegiado para o adequado desenvolvimento humano está consagrado em documentos internacionais, como observado no preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (20/11/1989). Os Estados partes declararam-se "convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade", cujos princípios contidos nesta Convenção estão presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90; alterado pelas Leis 13.431/17, 13.257 /16 Lei nº 12.010/09, outros dispositivos reafirmam a garantia ao direito à convivência familiar e comunitária, dando prioridade a esta temática, constituindo um marco na garantia deste direito, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem tais direitos de forma integrada e articulada com os demais Programas de governo.

Em 2006, a convivência familiar e comunitária é reconhecida, dentro do Sistema de Garantia de Direitos, como o grande desafio de implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Esse plano indica um modo de trabalho baseado na transversalidade e no esforço intersetorial nas diferentes esferas de governo e sociedade civil.

A sociedade deve, por meio dos conselhos representativos, buscar junto ao Poder Público assegurar os direitos para que as famílias não vivenciem situação desfavorável – evitando-se assim que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam violados – bem como participar de maneira ampla da vida das crianças e adolescentes que se encontram sob medida de acolhimento institucional.

3 - O que é apadrinhamento?

Apadrinhar uma criança e ou um adolescente é participar direta ou indiretamente da vida delas, apoiando e proporcionando meios que favoreçam o desenvolvimento sadio do (a) afilhado (a), ampliando seu universo educacional, cultural, familiar, afetivo e comunitário, por meio de uma relação duradoura, responsável e afetiva.



O processo de adoção não tem relação direta com o apadrinhamento. Na adoção, o adulto se torna pai/mãe da criança e/ou adolescente. Já como padrinho/madrinha, o adulto se torna um apoio, auxiliando e acompanhando a vida de alguma criança e/ou adolescente que se encontra em uma Instituição de Acolhimento com pouca possibilidade de ser adotado. Contudo, juridicamente, o Serviço de Acolhimento continua sendo o responsável legal pela criança e/ou adolescente.

Caso, no decorrer do processo de apadrinhamento, houver um vínculo significativo entre o padrinho e o afilhado, gerando o interesse pela adoção, não há impedimento, tendo sido respeitada as normas do Programa.

O apadrinhamento gera um vínculo afetivo e de referência como o que temos com um tio ou tia, um amigo mais próximo da família e até mesmo o relacionamento cultural no qual a mãe e o pai elegem um casal ou pessoa de sua confiança para ser padrinho ou madrinha dos seus filhos (as) e ambos, afilhado e padrinho, passam a ter uma representação, um significado maior na vida um do outro, gerando um vínculo de afeição e de referência familiar duradouro e positivo.

Tratando-se de criança ou adolescente sem perspectivas de adoção ou retorno à família de origem, eventual interesse adotivo por parte do "padrinho" não deverá ser considerado burla ao cadastro de pretendentes à adoção, que consultado anteriormente, resultou em resposta negativa. Crianças menores de seis anos de idade poderão ser apadrinhadas afetivamente se reconhecidamente for do seu melhor interesse no caso concreto, mediante decisão judicial específica.



Sim. Há a possibilidade de o padrinho escolher seu afilhado. Se após orientação e avaliação pela equipe de serviços, houver constatação de que o perfil do padrinho e afilhado tenha minimamente correspondência um com o outro e, não havendo nenhuma questão que justifique o contrário, a escolha pode ser feita tanto pelo padrinho como pelo afilhado.



6 - Que tipo de padrinho eu posso ser?

Das quatro modalidades de apadrinhamento você pode ser a que mais se aproximar do seu perfil. Dentre elas, você pode ser:

Padrinho Afetivo

É aquele voltado às crianças e adolescentes entre seis e dezoito anos de idade incompletos, afastados temporariamente do convívio familiar ou destituídos do Poder Familiar. Pressupõe contato direto entre o "padrinho" e o "apadrinhado", inclusive com autorização para atividades fora do Serviço de Acolhimento. O padrinho e a madrinha não recebem a guarda da criança ou do adolescente, pois o guardião continuará sendo o Serviço de Acolhimento.

Nessa modalidade de apadrinhamento, os interessados passam por um momento de formação, antes de terem contato com a criança ou adolescente, a critério e avaliação das equipes envolvidas.



O apadrinhamento, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser desenvolvido e cuidadosamente acompanhado como um Programa, cuja iniciativa pode ser de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrigos e instituições, Secretarias de Estado ou Município, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça etc., em parceria com entidades religiosas, universidades, organizações não governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância, etc.

Padrinho Financeiro

Voltado a todas as crianças e adolescentes institucionalizados, independente de sua situação jurídica. Consiste em uma contribuição para atender às necessidades de uma criança ou adolescente específico, sem necessariamente criar vínculos afetivos com eles, ou a critério. O Padrinho poderá apadrinhar também o Programa, neste caso o recurso será utilizado em prol de todas as crianças e adolescentes acolhidos, ou até mesmo ser destinado às ações realizadas na execução do Programa.

O destino dos valores doados dependerá de análise feita pela coordenação do Programa, Ministério Público e equipe dos serviços. Esta modalidade de apadrinhamento não pressupõe contato direto entre "padrinho" e "apadrinhado", podendo a critério do "padrinho" ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento financeiro.



Após a inserção no Programa, o padrinho/madrinha passa a acompanhar a vida da criança através de relatórios periódicos, que descrevem como ela está de saúde, como está seu desempenho escolar e de que forma o recurso o está favorecendo. É possível trocar cartas com a criança e ou adolescente, enviar presentes e até visitá-los de acordo com as avaliações das equipes.

O padrinho pode doar qualquer quantia mensalmente ou anualmente.

As contribuições poderão ser realizadas por meio do site: www.tjsp.jus.br - < Portal de custas < digitar a conta: 0000245.03.2016.8.26.0082 < gerar a guia e pagar diretamente nas agências do banco do Brasil. Os valores doados só são utilizados mediante determinação do Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Boituva.

Padrinho de Serviços

Nesta modalidade o padrinho oferece serviços voltados à cultura, lazer e educação, formação profissional das crianças e adolescentes, inerentes a sua profissão ou ofício. Pode ser uma pessoa física, profissional liberal dentre outros. Os padrinhos também passam por formação e orientação. Podem retirar os afilhados para atividades externas desde que tenha um objetivo e esteja em conformidade com as atividades propostas no apadrinhamento de serviços.



Os padrinhos de serviços podem atuar nos seguintes projetos:

- **Travessia:** formação e capacitação para o mercado de trabalho, cursos, oportunidade de estágio ou contratação de um adolescente que já esteja preparado para o mercado de trabalho.
- **Gente Arteira:** cursos que desenvolvam as habilidades artísticas (música, dança, artesanato, artes plásticas).
- **Re-criando:** este projeto está voltado ao lazer das crianças, tendo como foco a cultura, o resgate de técnicas clássicas do fazer e do brincar.
- **Cuida de mim.** Voltado a prestação de serviços na área da saúde e educação, cujos serviços não são ofertados pelo município, como terapias alternativas de atendimento, consultas médicas especializadas dentre outras.



Você pode escolher, dentre os quatro projetos, aquele(s) que mais se encaixe(m) na sua disponibilidade e ser um Padrinho Amigo de uma criança e ou de um adolescente.



Neste caso, o padrinho poderá ser pessoa física ou jurídica e disponibilizará recursos materiais às crianças, adolescentes ou à própria unidade de acolhimento, hipótese em que o bem deverá ser patrimoniado.

As pessoas jurídicas podem se inscrever na modalidade "Empresa Madrinha" com apoio ao Programa.



7 - Quem pode ser um Padrinho Amigo?

Qualquer pessoa maior de dezoito anos de idade pode ser um padrinho, observando as particularidades de cada apadrinhamento. Ter disponibilidade de participar dos encontros e oficinas com a equipe responsável pelo Programa, apresentar a documentação exigida, respeitar as regras e normas estabelecidas no Programa.

Também poderão apadrinhar: empresas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.

8 - Como faço para ser um Padrinho Amigo?

Você pode procurar os serviços de acolhimento de Iperó e Boituva ou o Setor Técnico da Comarca de Boituva pelos telefones
(15) 3363-1988 / 3263-2943 / 3266-3322

Para o apadrinhamento financeiro você deve acessar o site: www.tjsp.jus.br < Portal de Custas < digitar o número da conta judicial: 0000245.03.2016.8.26.0082 < preencher o campo da página < imprimir e pagar diretamente nas agências do banco do Brasil.

Para maiores informações você pode acessar o site: www.meupadrinhoamigo.com.br ou nas redes sociais: Facebook Meu Padrinho Amigo.



Você apoiará crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados por meio do abandono, negligência, violência, dentre outros, e que estão vivendo nas instituições de acolhimento há muitos anos, sem perspectiva de um futuro melhor.



São cidadãos entre 06 e 18 anos de idade incompletos, com pouca ou nenhuma chance de retorno à sua família de origem ou com poucas chances de serem adotadas, e que aguardam por anos seu destino incerto. São crianças e adolescentes com sonhos e potencialidades que vivem à margem dos seus direitos elementares como vivenciar experiências positivas em uma família e na sua comunidade.



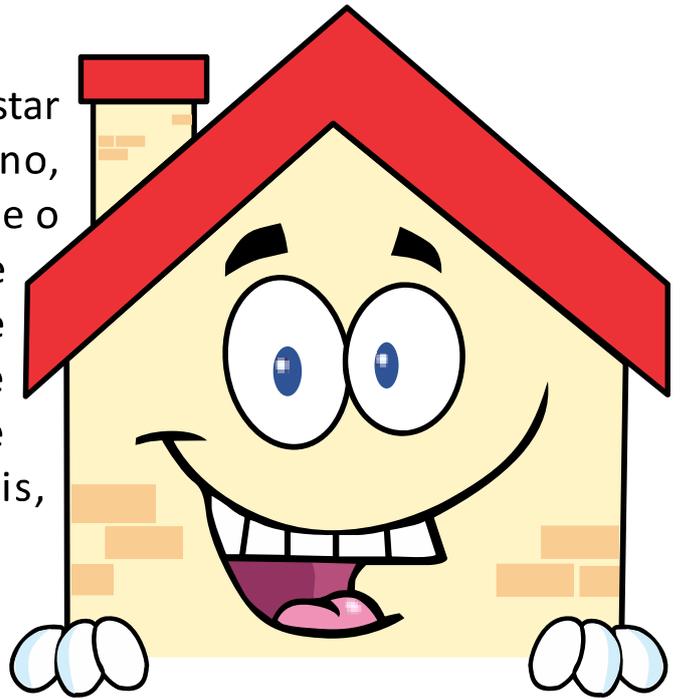
10 - O que é uma Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes?

Os anteriormente denominados Abrigos, com a resolução Nº 109, DE 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS- passaram a ser designados de Serviços de Acolhimento Institucional.

É um espaço físico de proteção provisório e excepcional, com o compromisso de assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos. É destinado às crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos de idade, privados da convivência familiar, que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.



É parecido com uma casa e deve estar localizada próxima ao centro urbano, favorecendo o fácil acesso das famílias e o uso dos equipamentos públicos e comunitários. É recomendado que se acolha no máximo vinte crianças e adolescentes, incluindo os que apresentam necessidades especiais, grupo de irmãos, primos.



A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

É composta por um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um enfermeiro e um educador social para cada grupo de dez crianças/adolescentes ou, dois para cada grupo, se houver crianças e adolescentes com necessidades especiais ou bebês.

11 - Posso visitar uma criança/adolescente em uma instituição de acolhimento?

As visitas aos serviços de acolhimento não são proibidas, contudo deve-se respeitar a organização e a rotina da casa. Necessita ser previamente acordada com os responsáveis pelo serviço, tendo como objetivo o melhor interesse das crianças e dos adolescentes. As residências não devem ser entendidas como espaço de visita pública. A rotina e a privacidade dos moradores devem ser preservadas como na casa de qualquer pessoa.



12 - Por quanto tempo as crianças e adolescentes ficam nas Instituições de Acolhimento?

Intervir nas questões que atingem as famílias é intervir em fatos de ordem estrutural e nos seus reflexos – agravados entre as gerações destas famílias – tendo como cenário a busca pela concretude das políticas sociais.

Logo, garantir o direito das crianças e dos adolescentes está intrinsecamente ligado à garantia dos direitos das famílias, expressos na Constituição Federal, por meio das políticas públicas executadas com qualidade.

É notório que nem todos os casos de violação de direitos, apesar de existir a situação de pobreza, estão diretamente ligados a ela, existem casos como de uma gestação não desejada, o falecimento dos pais, violência, abuso sexual, dentre outros.

Identificada a necessidade de afastamento da criança ou do adolescente do seu núcleo familiar, estas passam a viver em um serviço de acolhimento. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 19 § 2º, o tempo que elas devem permanecer no acolhimento é de no máximo dois anos.

Contudo, frente à complexidade e ao agravamento da situação das famílias, levando em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente, a ruptura definitiva dos vínculos familiares se faz necessária e elas são colocadas para a adoção. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da

"As crianças, temporariamente ou permanentemente privadas do seu meio familiar, cujo interesse superior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito à proteção e assistência especiais do Estado".



Entretanto, para muitos, esta realidade está bem distante de ocorrer, uma vez que a colocação em outra família também se mostra irrealizável, na maioria dos casos. A realidade com a qual nos deparamos é a de que o ideal de filho que as famílias adotivas desejam não corresponde à realidade das crianças e adolescentes que estão aptos à adoção. A maioria das famílias desejam crianças de até três anos de idade, brancas e sem grupo de irmãos.

Segundo a Secretaria dos Direitos Humanos, em pesquisa realizada em novembro de 2016, havia 46.000 crianças e adolescentes vivendo em Serviços de Acolhimento, e conforme o Conselho Nacional de Justiça há 5.561 crianças e adolescentes cadastradas no Cadastro Nacional de Adoção e, deste total, 4.830 estão aptas à adoção e à espera de uma família substituta que talvez nunca apareça. Veja abaixo nas tabelas o desencontro entre as crianças e adolescentes reais e as idealizadas pelas famílias:

Tabela 1.
Dados sobre crianças/ adolescentes aptas a adoção.

Total de crianças/adolescentes disponíveis:	4.831	100,00%
Crianças/adolescentes da raça branca:	1.519	31.44%
Crianças/adolescentes da raça negra:	916	18.96%
Crianças/adolescentes da raça amarela:	11	0.23%
Crianças/adolescentes da raça parda:	2.366	48.98%
Crianças/adolescentes da raça indígena:	19	0.39%
Crianças/adolescentes que possuem irmãos		
Que não possuem irmãos:	1.490	30.84%
Que possuem irmãos:	3.341	69.16%
Crianças/adolescentes que possuem problemas de saúde:	1.502	31.09%

Fonte: CNJ. pesquisa realizada em 30/05/2017 às 14:24hs



Tabela 2.
Dados sobre os pretendentes à adoção.

1. Total de pretendentes cadastrados:	39.779	100,00%
Que somente aceitam crianças da raça branca:	7.749	19.48%
Que somente aceitam crianças da raça negra:	357	0.9%
Que somente aceitam crianças da raça amarela:	41	0.1%
Que somente aceitam crianças da raça parda:	1.703	4.28%
Que somente aceitam crianças da raça indígena:	20	0.05%
Que aceitam crianças da raça branca:	36.732	92.34%
Que aceitam crianças da raça negra:	19.979	50.22%
Que aceitam crianças da raça amarela:	20.925	52.6%
Que aceitam crianças da raça parda:	31.116	78.22%
Que crianças da raça indígena:	19.419	48.82%
Que aceitam todas as raças:	17.886	44.96%
Que desejam adotar somente crianças do sexo feminino.	11.118	27.95%
Que são indiferentes em relação ao sexo da criança:	25.181	63.3%
Que desejam adotar somente crianças do sexo masculino:	3.480	8.75%
Que não aceitam adotar irmãos:	26.636	66.96%
Que aceitam adotar irmãos:	13.143	33.04%
Que desejam adotar crianças pela faixa etária.		
Que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	6.150	15.46%
Que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6.932	17.43%
Que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	7.819	19.66%
Que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	5.807	14.6%
Que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	5.424	13.64%
Que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	3.302	8.3%
Que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	1.675	4.21%
Que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	925	2.33%
Que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	413	1.04%
Que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	487	1.22%
Que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	220	0.55%
Que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	209	0.53%
Que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	101	0.25%
Que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	69	0.17%
Que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	36	0.09%
Que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	44	0.11%
Que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	30	0.08%



Tabela 3.
Dados sobre o perfil das crianças/ adolescentes distribuídos por idade

Total de crianças/adolescentes disponíveis por idade	4.831	100,00%
Crianças com menos de 1 ano	11	0.23%
Crianças com 1 ano	24	0.5%
Crianças com 2 anos	28	0.58%
Crianças com 3 anos	51	1.06%
Crianças com 4 anos	53	1.1%
Crianças com 5 anos	79	1.64%
Crianças com 6 anos:	96	1.99%
Crianças com 7 anos:	105	2.17%
Crianças com 8 anos:	171	3.54%
Crianças com 9 anos:	177	3.66%
Crianças com 10 anos:	277	5.73%
Crianças com 11 anos:	355	7.35%
Crianças com 12 anos:	435	9%
Adolescente com 13 anos:	541	11.2%
Adolescente com 14 anos:	585	12.11%
Adolescente com 15 anos:	663	13.72%
Adolescente com 16 anos:	609	12.61%
Adolescente com 17 anos:	571	11.82%

Fonte: CNJ - pesquisa realizada em 30/05/2017 às 14:24hs.

Diante do exposto, nota-se que a recomendação para que permaneçam no serviço de acolhimento por dois anos é indicativo pouco provável.

Desta forma, é desafiante e humanitário buscar alternativas que corroborem a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária quer seja na prevenção do afastamento de sua família de origem, ou garantindo que ele seja breve; quer seja na adoção; ou, quando todas estas restarem-se infrutíferas, na procura de alternativas que lhes garantam este direito.



13 - As crianças e adolescentes não são protegidos nas instituições de acolhimento?

Sim, eles têm seus direitos básicos relativamente garantidos, como a moradia, alimentação, educação e saúde, porém esses não são suficientes para garantir seus direitos mais simples como a experiência de uma vida familiar e comunitária necessária e indispensável para sua construção enquanto indivíduo, pois essas vivências os apoiam no desenvolvimento da afeição, sentimento de segurança, pertencimento, habilidades e construção de um projeto de vida.

Por passarem muitos anos isolados socialmente e sem terem uma atenção mais individualizada, acabam por perder o direito de experimentar relações afetivas e o conjunto de relações comunitárias de maneira sadia, necessárias ao seu desenvolvimento enquanto ser social.

As experiências do cotidiano no acolhimento institucional não se mostram suficientes para proporcionar experiências simples do dia a dia como saber lidar com recursos financeiros, administrar a vida pessoal e social, desenvolver mecanismos interiores (capacidades e habilidades pessoais) que diminuam os fatores de risco.

As crianças e/ou adolescentes abrigados acabam não adquirindo, de forma satisfatória, habilidades que sejam capazes de modificar, aperfeiçoar ou alterar a maneira com que lidam com as adversidades vividas, as quais possivelmente poderão auxiliar no rompimento do ciclo de incertezas, inseguranças, fragilidades, instabilidades e indefesa diante das desventuras da vida.



14 - Até que idade os acolhidos podem permanecer na instituição de acolhimento para crianças/adolescente?

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/09 – prevê que as crianças e adolescentes permaneçam no Serviço de Acolhimento Institucional até os dezoito anos de idade. Jovens entre 18 e 21 anos, que após seu desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, não conseguirem retornar às suas famílias, ou aqueles que não tiverem a chance de ir para outra família, têm assegurada a possibilidade de viverem em um Serviço de Acolhimento em repúblicas.

Este serviço oferece proteção, apoio e moradia subsidiada aos jovens. O Tempo de permanência é limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado para até os vinte e um anos de idade, em função do projeto individual do jovem, possibilitando sua gradual autonomia e independência.

Observamos que nos municípios que não dispõem deste serviço, os jovens buscam por meio do matrimônio, viver em uma família, ou tentam viver sozinhos, sem muito apoio.

Esta transição é muito difícil na vida deles, pois não têm muitas oportunidades de escolha, gerando sofrimento e angústia. Por esta razão, o Poder Público deve garantir o direito destes jovens em todas as etapas de sua vida; e a sociedade deve participar da vida deles de modo a ajudá-los a superar momentos tão cruciais e difíceis.



Mesmo quando uma criança e/ou adolescente vive em um serviço de acolhimento tendo atenção, alimentação, educação, saúde e moradia, na maioria das vezes isto é feito de forma coletiva, por intermédio de uma relação de trabalho entre a equipe do serviço e os acolhidos, restando essa relação, não raro, limitada ao vínculo empregatício do profissional.

Desta forma o apadrinhamento proporciona novos cenários de vivências e experiências de vida, pois dá oportunidade de fazer uma criança ou adolescente se sentir único, escolhido e amado. É sem dúvida, um meio de oferecer à criança e/ou adolescente apadrinhado a chance de percorrer um caminho que o leve até uma família, pois é na família – natural ou substituta – que os direitos à cidadania, os valores do que é bom ou ruim e o respeito aos semelhantes serão conquistados.

Segundo Paulo Freire (2003), a interação harmônica entre os adultos, as crianças e adolescentes proporciona espaço para que estes últimos desenvolvam e exerçam sua cidadania implicando na experiência e prática de princípios éticos, respeito, solidariedade, responsabilidade, uso construtivo da liberdade, autonomia e princípios políticos, que incluem direito e deveres de uma vida cidadã.

Além de apoiá-los no seu desenvolvimento, o apadrinhamento também os ajuda quando completam dezoito anos e precisam sair do Serviço de Acolhimento, pois, na maioria das vezes, esses jovens não têm mais contato nenhum com parentes próximos, se sentem inseguros, desamparados e sem preparo para enfrentar sozinhos os desafios da vida.

O apadrinhamento, em todas as suas modalidades, ajuda os acolhidos a se prepararem para uma vida autônoma, criando laços de confiança, referência e amparo. Já o apadrinhamento financeiro e de serviços ajuda na formação intelectual, pessoal e profissional. O material os apoia com recursos básicos quando vão residir sozinhos.



Diante do conteúdo exposto neste guia, nota-se que o Programa de apadrinhamento afetivo vem ao encontro das normas internacionais e nacionais para garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que, por alguma razão, não conseguiram retornar às suas famílias de origem ou que não conseguiram ser colocados em uma família substituta por meio da adoção.

Vimos também que o convívio em uma família é direito indispensável ao bom desenvolvimento e à dignidade do ser humano. No contexto da realidade que vivenciam famílias, crianças e adolescentes, onde o acolhimento institucional se torna a medida menos danosa, o apadrinhamento traz, no seu fundamento, princípios éticos e solidários, tendo como ideal uma sociedade justa e igualitária com a participação da família, do Estado e da sociedade de uma maneira consciente e solidária.

Por esta razão o apadrinhamento não é apenas uma escolha, mas sim um compromisso assumido por todos que vivem em uma comunidade micro e macro social que anseia por justiça social, numa perspectiva de humanização das relações.



BRASIL: Constituição Federal. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

-Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais- MDS. Disponível em:

www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual...cnas...2009.../download

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em:

www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/Programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf

Conselho Nacional de Justiça. Disponível em:

www.cnj.jus.br

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf

SIMÕES, Carlos. Teoria e crítica dos direitos sociais:

O Estado Social e o Estado democrático de direitos- São Paulo Cortez, 2013.

KALOUSTIAN, Silvio Manoung (organizador):

Família brasileira a base de tudo- 10ª ed. – São Paulo Cortez. UNICEF 2011.





Realização:
Programa Meu Padrinho Amigo

Apoio:
Grupo Petrópolis



GRUPO PETRÓPOLIS
VOCÊ É NOSSO MAIOR COMPROMISSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874